



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PROJETO DE LEI Nº 005/2026.**

**SUSPENDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028,  
O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO PARA  
DESLOCAMENTOS REALIZADOS DENTRO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO  
CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA.**

**Art. 1º** O pagamento de diárias aos Vereadores, regulamentado através da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, fica suspenso até 31 de dezembro de 2028, quando o deslocamento se der para dentro do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** Quando o Vereador se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara Municipal, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada e alimentação, observadas as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de março de 2026.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <https://cmcc.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310039008400300131005016. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
**JOSE LUCIO DE AGUIAR**  
Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**Processo:** 10974/2026

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 5/2026

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 27/03/2026 13:12:43

**Procedência:** Mesa Diretora

**Assunto:** Suspende, até 31 de dezembro de 2028, o pagamento de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para deslocamentos realizados dentro do estado do Espírito Santo e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2026.**  
**AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa suspender, até 31 de dezembro de 2028, o pagamento de diárias aos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para deslocamentos realizados dentro do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A iniciativa encontra amparo legal no art. 37, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

As diárias possuem natureza indenizatória, não remuneratória, destinando-se exclusivamente à recomposição de despesas extraordinárias decorrentes de deslocamento a serviço, nunca de forma indireta para aumento remuneratório.

O Tribunal de Contas é firme no sentido de que a concessão de diárias exige motivação específica e comprovação do interesse público, portanto, conclui-se que a manutenção de diárias para dentro do Estado geralmente não atende plenamente ao princípio da economicidade, podendo gerar questionamentos de ordem moral e fiscalizatória.

A medida proposta reduz despesas públicas permanentes, harmoniza a gestão legislativa com boas práticas de governança, reforça o compromisso com o controle social e afasta qualquer interpretação de desvirtuamento da natureza indenizatória das diárias. Trata-se de iniciativa que demonstra maturidade institucional, responsabilidade fiscal e respeito aos contribuintes.

Certos da análise e aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de março de 2026.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de



Autenticar documento em <https://cmccastelo.br> com o identificador 310031003900340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI Nº 1.327, DE 17 DE ABRIL DE 2009****FIXA OS VALORES PARA A CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Conceição do Castelo que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada e alimentação.

**§ 1º** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, autorizado pela autoridade competente.

**§ 2º** A concessão e arbitrariedade prevista no parágrafo anterior deverão conter o nome do Servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importações totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

**§ 3º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidas nesse período.

**Art. 2º** *O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

*(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

**§ 1º** *Será reduzido à metade o valor da diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos. (Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

*I - O Servidor da Câmara Municipal, quando designado para integrar Comissão por necessidade fundamentada ou assessorar o Presidente, Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, em viagens a serviço fora do Estado ou em viagens internacionais, fará jus à diária de valor idêntico àquela a eles atribuído. (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.832/2025).*

*II - O Servidor da Câmara Municipal, quando se deslocar para Brasília-DF ou para qualquer outra capital do país, excluída a capital do Estado do Espírito Santo, sem acompanhar Comissão, o Presidente, o Vereador ou titular de cargo de hierarquia superior, terá acrescido em sua diária a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). (Dispositivo incluído pela Lei nº 2.832/2025).*

**§ 2º** *Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados a partir do exercício financeiro de 2023 por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

*(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

**Art. 3º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.



**Art. 4º** O disposto nesta lei não incluiu as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

**Art. 5º** Quando o Servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, para fins de ressarcimento do valor gasto, apresentará prestação de contas dos gastos do combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e o total da quilometragem percorrida.

**Art. 6º** O Servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no artigo anterior.

**§ 1º** A omissão na apresentação do relatório de que trata o "caput" este artigo, implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º** É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à cota do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigo de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 17 de abril de 2009.

**ODAEL SPADETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

(Incluído pela Lei nº 1.646/2013)  
(Redação dada pela Lei nº 2.326/2022)  
(Redação dada pela Lei nº 2.832/2025)

<b>ANEXO I</b>				
<b>(Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013, 2326/2022 e xxxx/2025)</b>				
<b>TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS</b>				
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		<b>FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	
	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>
<b>GRUPO I</b>				
<i>Presidente, Vereadores e Procurador Geral.</i>	334,00	167,00	668,00	334,00
<b>GRUPO II</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>



<i>Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo e Adjunto Parlamentar</i>	220,00	110,00	440,00	220,00
<b>GRUPO III</b>	<i>DIÁRIA COM PERNOITE</i>	<i>DIÁRIA SEM PERNOITE</i>	<i>DIÁRIA COM PERNOITE</i>	<i>DIÁRIA SEM PERNOITE</i>
<i>Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.</i>	170,00	85,00	340,00	170,00
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>		US\$ 360,00	

